



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 830/2024**

**Sessão do dia 12 de novembro de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

**Defensor(a) designado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS FERREIRA**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 12 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br), podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br)

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 1014/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: UNIÃO x VERÊ - TERCEIRONA 2024

Data: 25/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

---

**Denunciado(a): CLUBE ESPORTIVO UNIÃO ( CLUBE - ID 54387 ) CLUBE ESPORTIVO UNIÃO**

**Fundamento Legal: 206**

Fato Denunciado: Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, através de sessão de instrução e julgamento datada de 22 de outubro de 2024, que a EPD denunciada deixou de apresentar a sua equipe em campo na hora marcada para o reinício da partida.

Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD.

---

**Autos nº 1084/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CASCAVEL x VILA HAUER - COPA SUB 16 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL ( CLUBE - ID 00244 ) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

**Fundamento Legal: ART. 206 DO CBJD**

Fato Denunciado: Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, através de súmula e RDJ da supra mencionada partida, que as EPDs denunciadas deixaram de apresentar as suas equipes em campo na hora marcada para o reinício da partida.

Com tal conduta, as EPDs denunciadas praticaram o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD.

---

**Denunciado(a): VILA HAUER ESPORTE CLUBE ( CLUBE - ID 00226 ) VILA HAUER ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: ART. 206 DO CBJD**

Fato Denunciado: Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, através de súmula e RDJ da supra mencionada partida, que as EPDs denunciadas deixaram de apresentar as suas equipes em campo na hora marcada para o reinício da partida.

Com tal conduta, as EPDs denunciadas praticaram o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD.

---

**Autos nº 1116/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PRUDENTÓPOLIS x IRATY - TERCEIRONA 2024

Data: 18/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): EDMILSON PEIXOTO FERREIRA JUNIOR ( ATLETA - ID 527938 ) PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 254, parágrafo 1º, inciso I**

Fato Denunciado: EDMILSON PEIXOTO FERREIRA JUNIOR, atleta da equipe do PRUDENTÓPOLIS, camisa 03, registro 527.938, expulso de forma direta aos 34min do 2º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir: 'DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Dar uma entrada contra um adversário com o uso de força excessiva na disputa de bola, o atleta atingido permaneceu no campo de jogo sem necessidade de atendimento médico e o atleta expulso abandonou o campo de jogo sem causar demais problemas.'

De acordo com o relato da sumula e transmissão da partida, o emprego da força na jogada caracterizou jogada violenta, é infração prevista no artigo 254, §1º, inciso I do CBJD.

---

**Autos nº 1117/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: ARAUCÁRIA x BATEL - TERCEIRONA 2024

Data: 18/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): PAULO MARCELO DE OLIVEIRA ( COMISSAO TECNICA - ID 1789 ) ARAUCARIA S.A.F S/A**

**Fundamento Legal: 258, §2º, II, CBJD**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Treinador de goleiro da equipe do ARAUCÁRIA, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 30 minutos do segundo tempo, por utilizar vocabulário grosseiro e ofensivo ao dizer para a equipe de arbitragem as seguintes palavras: "Não marca uma pra nós, porra do caralho".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD;

---

**Denunciado(a): ARAUCARIA S.A.F S/A ( CLUBE - ID 56801 ) ARAUCARIA S.A.F S/A**

**Fundamento Legal: 258-D, CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva que, diante da conduta desrespeitosa e antiética do profissional a si vinculada, deverá ser apenada ao pagamento de multa.

Assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D do CBJD.

---

**Autos nº 1118/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CAMPO MOURÃO x ARAPONGAS - TERCEIRONA 2024

Data: 18/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

---

**Denunciado(a): HIAGO JOSE PECHEFIST LOBO ( ATLETA - ID 643032 ) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO**

**Fundamento Legal: 258, § 2º, II, DO CBJD**

Fato Denunciado: Atleta do CAMPO MOURÃO, pois conforme observa-se na súmula anexa, aos 11 minutos do segundo tempo, foi expulso diretamente por "contestar as decisões da arbitragem de forma grosseira e ofensiva, proferindo as seguintes palavras: "porra, caralho, marca a falta pra nós!".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

---

**Autos nº 1130/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PARANAÍ x CAMPO MOURÃO - COPA SUB 14 - 2024

Data: 21/09/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ ( CLUBE - ID 00021 ) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ**

**Fundamento Legal: 191,III e 206 CBJD**

Fato Denunciado: EPD PARANAÍ, em razão do atraso para o início da partida, conforme transcrito abaixo, a partir da Súmula: "(...) motivo do atraso do jogo, é que a ambulância não estava com o equipamento desfibrilador por isso o jogo atrasou 23 minutos".

Diante das situações expostas, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, assim como, o artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

---

**Autos nº 1133/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Jogo: CAPÃO RASO x EC OLÍMPICO - COPA SUB 16 - 2024

Data: 21/09/2024 - Horário: 17:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): DIOGO LUIZ KAVITSKI ( ATLETA - ID 676910 ) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC**

**Fundamento Legal: 254-A inciso I do CBJD**

Fato Denunciado: BID 676.910, atleta nº 07 da equipe da CAPÃO RASO, expulso de forma direta aos 29' (vinte e nove minutos) do primeiro tempo do jogo, por agredir um chute seu adversário, fora da disputa de bola. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola".

Com tal conduta, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 254-A inciso I do CBJD.

---

**Denunciado(a): JOAO VICTOR ANTUNES ( ATLETA - ID 817058 ) ESPORTE CLUBE OLIMPICO**

**Fundamento Legal: 254, §1º incisos I e II do CBJD**

Fato Denunciado: BID 817.058, atleta nº 14 da equipe do EC OLIMPICO, expulso de forma direta aos 29' (vinte e nove minutos) do primeiro tempo do jogo, por uma jogada violenta, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola." Sendo assim, entendemos que se trata de uma joga violenta cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254, §1º inciso II do CBJD.

---

**Denunciado(a): DIEGO MATHEUS DE OLIVEIRA MEDEIROS ( ARBITRO - ID 493 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 266 do CBJD**

Fato Denunciado: Árbitro da partida em epígrafe, uma vez que conforme consta da documentação encaminhada dos Autos em epígrafes, relatou as ocorrências disciplinares da partida em questão, de modo que impossibilita a identificação correta da conduta realizada pelos atletas infratores.

Sendo assim entende-se que com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD.

---

**Autos nº 1156/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: VILA HAUER x SANTÍSSIMA TRINDADE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): OCTAVIO D'ALESSANDRO GONZALEZ CENTENO ( ATLETA - ID 833620 ) SANTISSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 254, §1º inciso II do CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: OCTAVIO D'ALESSANDRO GONZALEZ CENTENO, BID 833.620, atleta nº 02 da equipe do SANTÍSSIMA TRINDADE, expulso de forma direta aos 45' (quarenta e cinco minutos) do segundo tempo do jogo, por uma jogada violenta, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. : O ATLETA SENHOR OCTAVIO D'ALESSANDRO GONZALEZ CENTENO N.º 02 DA EQUIPE DO SANTÍSSIMA TRINDADE FOI EXPULSO COM VERMELHO DIREITO POR ACERTAR SEU ADVERSÁRIO, O SENHOR BENJAMIM BARBOSA LEITE N.º 05 DA EQUIPE DO VILA HAUER COM CHUTE NA ALTURA DA CANELA NA DISPUTA DA BOLA. O ATLETA EXPULSO SE RETIROU DE CAMPO SEM OFERECER RESISTÊNCIA." Sendo assim, entendemos que se trata de uma joga violenta cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254, §1º inciso II do CBJD.

---

**Denunciado(a): IGOR SAMUEL NANTES DA SILVA ( ATLETA - ID 783853 ) SANTISSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: artigo 254, §1º inciso II do CBJD**

Fato Denunciado: IGOR SAMUEL NANTES DA SILVA, BID 783.853, atleta nº 20 da equipe do SANTÍSSIMA TRINDADE, expulso de forma direta aos 49' (quarenta e nove minutos) do segundo tempo do jogo, por uma jogada violenta, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. : O ATLETA SENHOR IGOR SAMUEL NANTES DA SILVA N.º 20 DA EQUIPE DO SANTÍSSIMA TRINDADE FOI EXPULSO COM VERMELHO DIREITO POR ACERTAR SEU ADVERSÁRIO COM UM CHUTE NA ALTURA DA CANELA NA DISPUTA DA BOLA. O JOGADOR ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU EM CAMPO. O ATLETA EXPULSO SE RETIROU DE CAMPO SEM OFERECER RESISTÊNCIA." Sendo assim, entendemos que se trata de uma joga violenta cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254, §1º inciso II do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 7 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR